



## **“O Reconhecimento de Paternidade e a Construção de Vínculos de cuidado”**

**STÜMPFLE, CLAUDINE LANG  
GIONGO, CLÁUDIA**

### **CRIANÇA – PATERNIDADE - MEDIAÇÃO**

#### **RESUMO**

A aplicabilidade da técnica de mediação nos processos de Reconhecimento de Paternidade, oriundos do projeto Pai Presente e a construção de vínculos de cuidado. A regularização do vínculo familiar através do estímulo aos pais que não registraram seus filhos na época do nascimento a assumirem essa responsabilidade, mesmo que tardiamente, com substrato no princípio do melhor interesse da criança.

#### **INTRODUÇÃO**

A pesquisa problematiza práticas de intervenção relacionadas ao contexto judicial de reconhecimento de paternidade. A atenção é voltada para o fato de que a forma como o sistema judiciário vem utilizando o teste de paternidade, muitas vezes, não aproxima efetivamente crianças de seus pais, apenas viabiliza a inclusão de seus nomes na certidão de nascimento

A discussão tem como base uma atividade de extensão universitária, promovida por uma universidade da região metropolitana de Porto Alegre (ULBRA) realizada em parceria com o Foro judicial, que tem por finalidade intervir em conflitos familiares, prioritariamente em situações relacionadas a reconhecimento de paternidade através do método de Mediação.

A atividade é desenvolvida junto a famílias, a partir de seu acesso ao Programa Pai Presente, criando em 2010 pelo CNJ e realizado em parceria com os Tribunais de Justiça.

O programa utiliza como um de seus principais dispositivos o teste de DNA, amparado no direito indisponível da criança.

#### **METODOLOGIA**

A metodologia adotada tem como método empírico, com caráter teórico e prático.

#### **RESULTADOS E DISCUSSÃO**

A mediação é utilizada como técnica autocompositiva para resolução de conflitos Judiciais e extrajudiciais, que propicia a capacidade de compreensão de problemas na perspectiva de harmonização de disputas, permitindo aos familiares a construção de





decisões que melhor lhes favoreçam, desde que orientadas. Através da discussão de uma situação social, conclui-se que a técnica da mediação tem sido exitosa como uma possibilidade concreta para transcender o aspecto legal, viabilizar processos comunicacionais e fomentar possibilidades de convivência mais harmoniosa entre pais e filhos.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao longo do desenvolvimento desta pesquisa, procurou-se destacar que a mediação propicia ao Estado o resgate do princípio da dignidade humana, pois, o cidadão conta com a intervenção de um terceiro, que servirá como um agente facilitador na solução construída pelas próprias partes, além da importância da continuidade do projeto aplicado no campo jurídico para verificar a eficácia da aplicação da técnica da mediação familiar como meio de acesso à justiça auxiliar ao poder judiciário.

## REFERÊNCIAS

**MORAIS**, José Luis Bolzan. Mediação e Arbitragem: Alternativas à Jurisdição. Livraria do Advogado, 3ª edição. 2012.

**MOURA**, Renata Helena Paganoto – MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE LITÍGIOS.

**WATANABE**, Kazuo. Mediação como Política Pública Social e Judiciária. Revista do Advogado, v 240, p. 35-39, 2014.

**WARAT**, Luis A. O Ofício do **Mediador**. Florianópolis: Habitus, 2001.

**WARAT**, L. A.. Em Nome do Acordo. Buenos Aires: Angra Impressiones, 2001.

